



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 05

de 02 de Outubro de 2001

“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município pertinentes ao período das Sessões Legislativas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

“Art. 8º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de outubro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário


José Belloni
Vice-Presidente


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Nº 02/2001

“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município pertinentes ao período das Sessões Legislativas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

“Art. 8º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de julho de 2001.

Alessandro Pedro Marangoni
Vereador

José Roberto Malachias Ferreira
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer

Sala das

Pirassununga, 07 de 08 de 2001

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

02
/b

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura trata-se de um ponto importante a ser observado no que diz respeito às sessões legislativas, ou seja, as reuniões ordinárias da Câmara anualmente fixados obrigatoriamente independente de convocação, que até então arrolava como princípio a ser respeitado pelos entes federados.

Assim é que, atualmente, se antevê que o sistema federal não pode ser simplesmente transportado para o Estado-Membro e para o Município, ante as particularidades da organização dos Poderes Estaduais e Municipais como é o caso do sistema unicameral contrapondo-se ao bicameral.

Dessa forma entendemos que é perfeitamente possível alterar o período das reuniões ordinárias da Câmara e conseqüentemente diminuir o período de recesso parlamentar.

Convém ainda ressaltar que o recesso parlamentar não significa um período de férias para os parlamentares como parece ao senso comum. O trabalho parlamentar não se exaure no Plenário: exige que o representante do povo tenha contato com seus eleitores para saber o que o povo pensa e quer.

Finalizando, dentro da competência peculiar dos entes federados propomos a presente emenda a Lei Orgânica do Município que se dispõe a aumentar o período das sessões ordinárias e diminuir o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 19 de julho de 2001.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador


José Roberto Malachias Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

03
/B

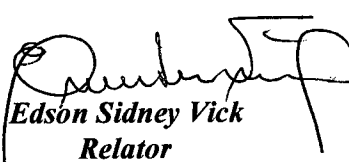
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2001, de autoria dos Vereadores Alessandro Pedro Marangoni e José Roberto Malachias Ferreira, que visa alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município pertinentes ao período das Sessões Legislativas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Valdir Rosa
Membro



04

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PIRASSUNUNGA, SAEP**

PORTARIAS

José Luiz Papa, Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita as seguintes portarias:

* Nº 1.029/2001, de 29 de julho de 2001 – Exonerar a partir de 30 de julho do corrente ano, o servidor público municipal Nelson Aparecido Penteado, RG 4.586.848, lotado no emprego permanente mensalista de motorista II, tendo em vista a aposentadoria concedida pelo INSS por tempo integral de serviço.

* Nº 1.030/2001, de 31 de julho de 2001 – Rescindir, a pedido e a partir de 1º de agosto do corrente ano, a funcionária desta autarquia municipal Juliana Roberta Fernandes, RG 33.477.534-6, que exercia o emprego permanente mensalista de escriturária I.

José Luiz Papa
Superintendente

Publicadas na Portaria, datas supra

José Roberto Barone

Diretor de Administração

CONVITE Nº 12/2001

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: aquisição de hidrômetros multijato magnético e unijato magnético. Fica adjudicada e homologada, nos termos da lei, a ata de julga-

mento datada de 18 de julho do corrente ano.

Pirassununga, 31 de julho de 2001

José Luiz Papa

Superintendente

CONVITE Nº 13/2001

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: aquisição de bomba submersível. Fica adjudicada e homologada, nos termos da lei, a ata de julgamento datada de 24 de julho do corrente ano.

Pirassununga, 31 de julho de 2001

José Luiz Papa

Superintendente

CONVITE Nº 15/2001

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de 300 sacas de cimento CP II - E 32 e diversos outros materiais. Fica adjudicada e homologada, nos termos da lei, a ata de julgamento datada de 26 de julho do corrente ano.

Pirassununga, 31 de julho de 2001

José Luiz Papa

Superintendente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**

Em atenção ao § 1º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico os Projetos de Emenda à Lei Orgânica nº 2 e 3/

2001, de autorias, o primeiro de iniciativa dos vereadores Alessandro Pedro Marangoni e José Roberto Malachias Ferreira, e o segundo de autoria do vereador Jorge Luis Lourenço, respectivamente.

Pirassununga, 8 de agosto de 2001

Cristina Aparecida Batista

Presidente

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA Nº 2/2001**

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município pertinente ao período das Sessões Legislativas".

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º O art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

"Art. 8º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

(NR) "Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de julho de 2001

Alessandro Pedro Marangoni

Vereador

José Roberto Malachias Ferreira

Vereador



Senhores Vereadores,

A presente proposição trata-se de um ponto importante a ser observado no que diz respeito às sessões legislativas, ou seja, as reuniões ordinárias da Câmara anualmente fixados obrigatoriamente independente de convocação, que até então arrolava como princípio a ser respeitado pelos entes federados.

Assim é que, atualmente, se antevê que o sistema federal não pode ser simplesmente transportado para o Estado-Membro e para o Município, ante as particularidades da organização dos poderes estaduais e municipais, como é o caso do sistema unicameral contrapondo-se ao bicameral.

Dessa forma, entendemos que é perfeitamente possível alterar o período das reuniões ordinárias da Câmara e conseqüentemente diminuir o período de recesso parlamentar.

Convém ainda ressaltar que o recesso parlamentar não significa um período de férias para os parlamentares como parece ao senso comum. O trabalho parlamentar não se exaure no plenário: exige que o representante do povo tenha contato com seus eleitores para saber o que o povo pensa e quer.

Finalizando, dentro da competência peculiar dos entes federados propomos a presente emenda a Lei Orgânica do Município que se dispõe a aumentar o período das sessões ordinárias e diminuir o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 19 de julho de 2001

Alessandro Pedro Marangoni

Vereador

José Roberto Malachias Ferreira

Vereador

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA Nº 3/2001**

"Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município atinente parcelamento do solo urbano".

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, no art. 25 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com a seguinte redação:

"Art.25

XV – autorizar projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos". (AC)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de julho de 2001

Jorge Luis Lourenço

Vereador

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 preconizou, no artigo 182, que a política urbana, executada pelo Poder Público Municipal, deve ser ordenada conforme diretrizes gerais fixadas em lei e Plano Diretor, que tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Para a promoção da reforma urbana com a finalidade de conter o agravamento das diferen-

ças sociais e econômicas, o Poder Público deve se ater como objetivo essencial a melhoria da qualidade de vida urbana, instituindo uma distribuição espacial das contingentes populacionais e do condicionamento do uso do solo e do direito de construir a função social da propriedade.

A propriedade surge como elemento fundamental para a vida na urbe, necessitando integração adequada ao contexto multifário das relações urbanas, onde homem, trabalho, habitação, consumo, lazer exurgem como elementos indissociáveis.

O urbanismo se apresenta como expressão do desejo coletivo na organização dos espaços habitáveis. Primeiramente disciplinam utilização do solo, o traçado urbano, as áreas livres e os espaços verdes, as edificações, o sistema viário, os serviços públicos e o que mais se relacione com a ordenação espacial e a organização comunitária.

Portanto, senhores vereadores, para que o Projeto de Parcelamento do Solo Urbano não fique apenas à mercê de aprovação da organização técnica da Prefeitura, conforme dispõe o inciso XXIV, artigo 54 da Lei Orgânica do Município, proponho a presente emenda a LOM, que visa conferir à Câmara Municipal, poderes para antes autorizar o Plano de Parcelamento do Solo Urbano nos Termos do Plano Diretor e normas gerais de urbanismo, para posterior aprovação pelo Executivo.

Pirassununga, 23 de julho de 2001

Jorge Luis Lourenço

Vereador



Milton Odilon Zerbetto Junior, Mitsushi Nishikubo, Moveis Hans, Onesimo Cosenza, Ortesio Bonatto, Otavio Beltrame, Oyama Guilherme Paraense, Paschoal Artur da Silva, Raul Pereira de Almeida, Roberval R. Barioni, Rodar Veículos e Peças Ltda., Roseli Mariano Ponciano, Rosim Alim. Ind. e Com. Ltda. ME, Sebastião Gurião, Sérgio Bastos Pires, Vicente de P. B. Barroso, Waldomiro G. Rozim Filho, W Trevisan & Cia. Ltda.

Pirassununga, 4 de outubro de 2001
Valter Luis Torezan
 Secretário Municipal de Finanças
 Sonia Maria Cagharani Alarcão
 Chefe da Seção de Tributação

COMUNICADO

Relação dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, que deverão comparecer junto à Seção de Tributação, situada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Paço Municipal, para tratar de assunto de seu interesse.

Acácio Afonso da Costa, Admaq Indústria e Comércio de Refrigerantes, Adylei Valeschi de Oliveira, Adriana Aparecida Delpino Pegoraro, Adriano Alexandrino dos Santos, Agnaldo Cruzzeiro dos Santos, Ailton Geronimo da Silva, Algodoeira Universo Ltda., Algosul - Algodoeira Sul América Ltda., Ana Cláudia Francisco Barreto Montag, Ana Cláudia Lucci Franco da Matta, André Mota da Silva, Angela Maria de Mattos Zerbetto - ME, Antonio Bertoldo Arantes, Antonio Luis Nogueira ME, Antonio Roberto Saulino, Antonio Rodrigues, Aparecida Conceição Souza, Apoema Construtora Ltda., Aquilino Clemente Gimenes, Armando José Mancini Júnior, Arnaldo Teixeira Bastista, Atilio Sergio Valerio Bissaco, Augusto Cezar Soares Macedo, Banco do Estado de São Paulo, Barros Ferreira & Ferreira Ltda. Me, Benedito Claudio Lemes, Benedito Donizete Machado, Benedito Gonçalves de Aguiar, Benedito Machado, Benedito Pinto de Lima, Berch & Berch Ltda., Botteon Artefatos de Papel Ltda., Bras Francisco de Oliveira, Caetano Troiani, Carlos Aparecido Rodrigues, Carlos A. S. R. dos Santos Me, Carlos Eduardo Amaral, Carlos Eduaro Pilon, Celso Urban, Cláudia Alexandra Felício, Cláudio Pichinelli, Cleber Fernandes Porteiro, Clelton Jose de Arantes, Clovis Cardoso da Costa, Comercial de Máquinas Gilson Ltda., Comércio Varejista de Sorvetes Matta, Conrutora A M L Ltda., Construtora Cedek Ltda., Construtora Estrutural Ltda., Construtora Morais Ltda. - ME, Copivel Com. Pirassununga de Veículo, Cristina Aparecida de Paula Neves - ME, Cristovão Luiz Gregório, Damião Pereira da Silva, Daniela F. de Godoy Esmael, Denis Ricardo Chiarato de Castro, Dilza de Assis Santos, Divaldo Tadeu Zanirato ME, Djalma Benedito da Costa, Domingos Bernardes Neto, D. O. S. Dragagens e Obras de Saneamento, Edilon Lares do Nascimento, Edson Gomes da Silva, Edilson Alves dos Santos, Eliandra das Graças Lopes, Emerson Antonio Calharani, Empreiteira de Mão de Obra Geval S/C, Ernesto Pereira Pardini, Esio Abitante & Cia. Ltda. ME, Estevam Camilo Bueno da Costa, Eugenio Jose dos Santos, Everaldo Ribeiro da Silva, Ezequiel Batista Calherani, Flash Publicidade e Marketing Ltda., Francisco de Assis da Silva, Francisco Pereira da Silva, Geny Alves dos Santos, Geraldo Aparecido da Costa, Gilberto Berbel Godoy, Gilberto Domingos, Gilmar Donizetti dos Santos, Gilson Marcos Duarte- ME, Ginaldo Rodrigues de Souza, Gonçalo Marque, Ilson Baptista de Oliveira Junior, Irene Franco de Camargo, Irmãos Barbosa Pirassununga Ltda. - ME, Israel Soares, Israel Vanderlei Buttner, Jailson Gois Santos, Jairo D. Marques, Jaqueline Reliquia Vale, João Batista Carboni Zanatta Cital, João Dias

Lacerda, Joaquim Pereira de Araújo Junior, Jomave Veículos Pirassununga Ltda., José Betio Batista de Souza, José Carlos Vidal de Lima, José Edivino dos Santos ME, José Eugenio Vidal da Silva, José Luiz Bueno, José Maria Mota Batista, José Nelson Francisco, José Nivaldo Frazão da Silva, José Ricardo Ferreira ME, José Roberto da Silva, José Roberto Fornoza Bento de Araújo, José Roberto Moraes, José Rosa dos Santos, José Valdir Ferreira de Oliveira, Josenildo Venancio da Silva, Júlio Cesar Antonio, Jurandir de Carvalho Neto, Juvenil dos Santos ME, Karín Fernandes Picoli ME, Lazaro Arantes, Leonice de Oliveira, Lucas Alexandre da Silva Porto, Luis Carlos Cunha, Luiz Carlos Pistori Felício, Luiz de Castro Santos, Luis Vanin Filho, Marcia Critter Melhado, Marcio Ramiro da Silva, Marcos Roberto Graziano, Marco Roberto Farracine ME, Marcos Martins Marciano, Maria Aparecida dos Santos Elias, Maria Aparecida Ramos, Maria de Lourdes Mateus, Maria L. M. Monti ME, Marizael Alves de Souza ME, Marilene de Oliveira, Massa Falida Metalurgica Mancin Ltda., Mauri Granche, Mauro Carreiro ME, Maury Maiconi Morales, Milton Longo, MS Oficina Mecânica Comércio de Peças, Natal Aparecido de Souza Filho, Nevoeiro S.A. Comércio de Pneus, Nivaldo Donizetti Barbosa, Obaldo Romeu Monti ME, Osmar Queiroz da Silva, Patricia de Jesus Oliveira Carvalho, Patricia Isabel Pereira Zanirato, Paulo Cesar Merthan, Paulo Dornelles Anreazza Terres, Paulon Estevam Nogueira, Paulo Gustavo Godoy de Souza Piras., Pedro Antonio Marangoni - ME, Pedro Aparecido Leme, Pedro Calherani, Pedro Fantinato, Pedro José Marieto, Plinio Fernandes da Silva, Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, Re- montagens e Instalações Ltda., Ricardo Lopes Marciano, Ricardo Zoega Tognoli Pirassununga ME, Rinaldo Jose de Lima Roizemblit, Roberto Donizeti Carlos, Roberto Gonçalves Querino, Roberto Pinto de Souza, Rodar Veículos e Peças Ltda., Rodrigo Alexandre Nogueira, Rogerio Zeferino Terribelle ME, Rosalina Dias Francisco, Roseli Maçonetto Karol Cezak, Rui Paes de Oliveira Filho, Sandra Rodrigues da Silva Machado, Sebastião Lucas Filho, Selma Aparecida dos Reis Carlos, Sérgio Ramos de Oliveira, Sérgio Ruzzante Geraldês, Shirley Truifilho de Nobrega, Silvio de Oliveira, Simião & Cassiano Ltda. ME, Simões Publicidade e Propaganda S/C, Suzana Andreotti Dias Vicente da Silva, Terribille & Terribille Ltda. ME, Thomaz Scatolim Netto, Tirson Augusto da Costa Marques, Tony Mota Silva ME, Triaxial Engenharia e Construções Ltda., Valdir Teles dos Santos, Valdisney Fernando Scatolini, Vera Lucia de Oliveira, Vicente Dantas de Souza, Virgilio Wasques ME, Wagner Aparecido Juchimiuk ME, W.M.I. Informática Ltda.

Pirassununga, 4 de outubro de 2001
Valter Luis Torezan
 Secretário Municipal de Finanças
 Sonia Maria Cagharani Alarcão
 Chefe da Seção de Tributação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Locadora: Mariam Massud Murad. Locatária: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Objeto da locação: imóvel situado nesta cidade, na Rua Coronel Franco, 1.230, destinado ao funcionamento do Segundo Distrito Policial. Vigência: 10/7/2001 a 9/7/2002. Valor mensal da locação: R\$ 787,32 (setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). Data da celebração: 13/9/2001.

Walter Rodrigues da Cruz
 Procurador do Município

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Locadora: Augusto Guelli Neto. Locatária: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Objeto da locação: imóvel situado nesta cidade, na Rua Iris, 118, Jardim São Fernando, destinado ao funcionamento do Primeiro Distrito Policial. Vigência: 25/7/2001 a 24/1/2002. Valor mensal da locação: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Data da celebração: 13/9/2001.

Walter Rodrigues da Cruz
 Procurador do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 5 - DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município pertinentes ao período das Sessões Legislativas".

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º O art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

"Art. 8º A Câmara dos Vereadores reunirá-se, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da legislatura que se inicia em 1º de janeiro. (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de outubro de 2001
Cristina Aparecida Batista
 Presidente
 José Belloni
 Vice-Presidente
 Alessandro Pedro Marangoni
 1º Secretário
 Flávio José Santos
 2º Secretário

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
EMENDA Nº 6, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

"Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município atinentes ao parcelamento do solo urbano".

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, no art. 25 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga com a seguinte redação:

"Art.25

XV - autorizar projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos". (AC)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de outubro de 2001
Cristina Aparecida Batista
 Presidente
 José Belloni
 Vice-Presidente
 Alessandro Pedro Marangoni
 1º Secretário
 Flávio José Santos Pinto
 2º Secretário

CJ nº 1501/01



Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2001.

Exmº. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício s/nº, datado de 08 de agosto, recebido em 17 de agosto último, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº 1488/01, que atende à consulta formulada pelo Srº. Acácio dos Santos Júnior, Diretor dessa Entidade.

Esclarecemos que a excepcional demora no atendimento foi motivada por momentâneos problemas técnicos, pelos quais solicitamos suas escusas.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rachel Farhi
Consultora Jurídica

MPMA\tmp.

PARECER

N.º Parecer: 1488/01

Interessada: Câmara Municipal de Pirassununga - SP

- Poder Legislativo. Projeto de Emenda à LOM. Unificação dos dois períodos das sessões legislativas ordinárias, acarretando extinção do recesso parlamentar. Divergência doutrinária. Possibilidade. Posição do IBAM. Prevalência da independência da Câmara Municipal para dispor sobre matéria *interna corporis*.

CONSULTA:

O Sr.º Acácio dos Santos Junior, Diretor da Câmara Municipal de Pirassununga, no Estado de São Paulo, solicita-nos parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 02/01, que altera a sessão legislativa ordinária, unificando os dois períodos legislativos, dispostos nos termos da redação original do art. 8º, *caput*, da LOM.

A consulta vem documentada.

RESPOSTA:

A Carta Magna vigente, ao contrário das Constituições pretéritas, elevou o Município à categoria de membro da Federação, outorgando-lhe autonomia política e administrativa (arts. 1º e 18). Todavia, esta liberdade de atuação se encontra limitada pelos preceitos, princípios e normas constitucionais, que os legisladores, de todas as esferas de Governo, quando erigirem suas leis, devem observar de forma obrigatória.

Neste contexto inserem-se os órgãos, usualmente chamados de Poderes, municipais, que detém ampla independência funcional, desde que respeitem os limites estatuídos pelo legislador constituinte. Assim, normas referentes a sessão legislativa ordinária, ou seja, período de funcionamento da Câmara, compete exclusivamente ao Poder Legislativo, sem intervenção do Executivo local, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, diploma legal que estrutura o gerenciamento interno e trabalhos legislativos da Casa de Leis.

Percebe-se, portanto, que Câmara pode dispor livremente sobre duração da sessão legislativa, atendendo o interesse local e atribuição constitucional típica legislativa, ainda que haja unificação dos dois período legislativos, suprimindo, assim, o intervalo que se estende de 1º a 31 de julho. Não é outro o entendimento do Prof. José Afonso da Silva, que ao tratar do funcionamento das Assembléias Legislativas



Estaduais, leciona:

“A Constituição Federal não impõe aos Estados critérios sobre funcionamento de seu Poder Legislativo, de sorte que o Poder Constituinte Estadual poderá dispor sobre o assunto como melhor lhe parecer. É-lhe facultado adotar ou não o esquema das sessões legislativas previsto para o Congresso Nacional, que se reúne, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, dividindo-se a sessão legislativa ordinária em dois períodos. Sua autonomia aí é praticamente total. Não é total, porque não pode deixar de fixar um período anual de funcionamento, já que existem exigências, como a de elaboração orçamentária, a de apreciação das contas do Governador e outras, que demandam trabalho legislativo durante o ano, e é evidente que, na medida em que a Constituição Federal outorgou mais poderes aos Estados, torna-se imprescindível maior atividade de seu Poder Legislativo, para cumprir suas funções de legislar, de deliberar, de fiscalizar e de controlar”. (*In: Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1999. p. 605).

Frise-se que, a luz da igualdade hierárquica das unidades federadas, é plenamente aplicável os comentários do Douto Professor às Câmaras Municipais.

Entretanto, Leis Orgânicas locais, guiadas pelo princípio da simetria (art. 29, *caput*, parte final da CF/88), adotam, em regra, idêntico período de funcionamento do Congresso Nacional, estampado na Carta Magna, divididos em dois períodos legislativos que se estendem de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro. Isto se explica porque, ao contrário do entendimento do Prof. José Afonso da Silva, outros doutrinadores sustentam que regras do funcionamento das Casas Legislativas devem seguir o modelo estampado na Constituição por tratar-se de princípio sensível à todas unidades da Federação. Neste sentido, vale conferir a lição do Prof. Mayr Godoy, que assevera:

“O Congresso Nacional tem seu período ordinário de sessões de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Essa disposição constitucional é perfeitamente cabível a todas as Assembléias Legislativas, como às Câmaras Municipais, o que significa dizer que as Câmaras podem e devem adaptar seus Regimentos Interno a essa disposição.

Igualmente ao Congresso Nacional, que se reúne a partir de 1º de fevereiro para a posse de seus membros e eleição das Mesas, no primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal, por força de lei elaborada nesse princípio, se reúne também a 1º de janeiro, para posse de seus membros, do Prefeito e eleição de sua Mesa. A simetria é adaptável. Seu não seguimento viola o texto constitucional”. (*In: A Câmara Municipal e seu Regimento Interno*, 4ª ed. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1995. p. 63).

Uma vez que a disciplina das sessões legislativas é matéria atinente à própria organização da Câmara Municipal, o recesso parlamentar, que é o período de



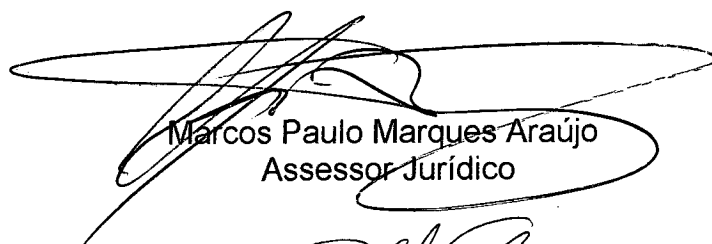
paralisação dos trabalhos legislativos, deve ser regulamentado na Lei Orgânica local. Nesse sentido, o IBAM, reconhecendo a autonomia municipal e, por conseguinte, a independência dos Poderes, entende que a regulamentação do recesso parlamentar, *in casu*, sua supressão, pode ser disciplinada livremente pela Casa de Leis, conforme observa-se a seguir:

“Sessão legislativa é o período de reunião da Câmara Municipal. Cada legislatura é composta de quatro sessões legislativas. As sessões legislativas dividem-se em períodos legislativos, cujas datas de início e de término são geralmente fixadas pela LOM.

Em âmbito federal, o Congresso Nacional reúne-se, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Em âmbito municipal, pode a LOM estabelecer os segmentos de distribuição desses dois períodos legislativos”. (*In: O Vereador e a Câmara Municipal*, 2ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 35).

Isto posto, ainda que pese posição contrária, à Lei Orgânica Municipal cabe, portanto, dispor sobre períodos legislativos, podendo, inclusive, se assim entender pertinente, suprimir o recesso parlamentar usualmente concedido no mês de julho. Assim sendo, nada impede que o Município promova alteração do período relativo ao recesso parlamentar, de modo que sessão legislativa anual tenha início no dia 1º de fevereiro e perdure até o dia 15 de dezembro, data em que deverão encerrar-se os trabalhos legislativos.

É o parecer, s.m.j.



Marcos Paulo Marques Araújo
Assessor Jurídico

Aprovo o parecer.



Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2001